



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 181/2020 DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2020

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DE QUATRO PONTES, A LEI FEDERAL nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI ALDIR BLANC - QUE DISPOE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 92, Item I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 4.º do art. 2.º do Decreto Federal nº 10.464/2020, DECRETA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os meios e critérios que serão adotados no âmbito do

Município de Quatro Pontes para implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** Nos termos do art. 2.º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.017/2020 e art. 2.º, incisos II e III do Decreto Federal 10.464/2020, caberá ao Município:

I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2.º da Lei 14.017/2020;

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Considerando a determinação de que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo Município deverá ser destinado às ações emergenciais de que trata o inciso III do art. 2.º da Lei Aldir Blanc e, ainda, considerando não ser possível

conhecer previamente a quantidade de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que se habilitarão ao recebimento do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2.º da mesma lei, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deliberou pela disponibilização dos recursos nas seguintes proporções:

I - para subsídio mensal, serão destinados inicialmente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondentes à 59,89% do total de recursos recebidos;

II - para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados

ao setor cultural e outros instrumentos, serão destinados inicialmente R\$ 20.094,95 (vinte mil, noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), correspondentes à 40,11% do total de recursos recebidos.

§ 2º Havendo elevado número de entidades culturais habilitadas à percepção do subsídio de que trata o inciso II do art 2.º da Lei Aldir Blanc, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderá deliberar pelo remanejamento de recursos destinados inicialmente às ações do inciso III do mesmo artigo, desde que respeitado o valor mínimo de 20% (vinte por cento) do total de recursos para as ações do referido inciso III.

## CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR E DE AVALIAÇÃO

**Art. 3º** Para implementação das medidas acima mencionadas, fica criado o Comitê Gestor e de Avaliação das Ações Emergenciais da Lei Aldir Blanc no município de Quatro Pontes, que terá por função:

I - fazer o acompanhamento de todo o processo de seleção e execução das ações emergenciais de que trata o art. 2.º deste Decreto;

II - analisar os documentos apresentados para inscrição ao recebimento do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2.º da Lei Federal nº 14.017/2020 pelos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, bem como coletivos sem CNPJ, emitindo parecer acerca da homologação ou não da inscrição;

III - realizar a seleção das entidades a serem beneficiadas com o subsídio mensal, levando em consideração os critérios e pontuações estabelecidos no art. 9.º do presente Decreto, atribuindo pontuação em cada item, apurando a nota final da entidade e realizando a classificação das mesmas, a partir da maior pontuação e assim consecutivamente;

IV - realizar a seleção dos beneficiários das ações decorrentes de edital, chamadas públicas, concursos de premiação, etc, quando assim determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V - regulamentar o processo relacionado aos referidos editais, chamadas públicas, concursos, premiações e etc, publicando edital, resolução ou regimento, dando aos interessados conhecimento para que apresentem suas propostas;

VI - manifestar-se sobre assuntos relacionados às ações emergenciais tratadas no presente Decreto, quando provocados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. Conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Comitê Gestor e de Avaliação dos projetos deverá assegurar a representatividade da diversidade do Município e será composto paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - Representantes GOVERNAMENTAIS:

a) Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dois representantes, sendo:

- 1) Araceli Basso Tauchert - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 2) Jiane Grasieli Perius Spengler - Diretora do Departamento de Ensino
  - b) Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, dois representantes, sendo:

- 1) Gerson Luis Perius - Diretor do Departamento de Fomento a Indústria, Comércio e Serviço de Turismo
- 2) Rosa Maria Sulzbach - Diretora do Departamento de Ação Ambiental
  - c) Pela Secretaria Municipal de Administração, dois representantes, sendo:

- 1) Diego Francener
- 2) Noeli Maria Hammes Gross - Diretora do Departamento de Patrimônio e Controle de Frotas

#### II - Representantes NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Pela Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços, dois representantes, sendo:

- 1) Diogo Borscheidt - Presidente
- 2) Marlon Lermen - Tesoureiro
  - b) Representante da Polícia Militar, um representante, sendo:

- 1) Gilmar dos Santos - Policial militar
  - c) Sociedade Civil, três representantes, sendo:

- 1) Jair Rodrigo Ferreira -
- 2) Marcio Heidrich
- 3) Rudi Schmidt

### CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO MENSAL

**Art. 4º** Para fins de concessão do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2.º da

Lei 14.017/2020, o presente decreto normatiza os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias, valores e prestação de contas.

§ 1º Compreendem-se como espaços artísticos e culturais todos aqueles que possuem estruturas físicas destinadas à realização de atividades periódicas dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições etc.) com ou sem fins lucrativos.

§ 2º Compreendem-se como microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias todas aquelas que possuem como principal atividade (natureza de atuação) a realização de programas, projetos e ações dedicados às artes e cultura, com ou sem fins lucrativos.

**Art. 5º** O subsídio mensal destina-se à manutenção dos espaços supramencionados, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, sendo exigido que:

- I - comprovem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à sanção da

Lei Federal nº 14.017/2020;

- II - realizem CADASTRO na forma do art. 6.º deste Decreto;

III - preencham a INSCRIÇÃO em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no Protocolo da recepção do Paço Municipal.

IV - cumpram todas as demais exigências estabelecidas no presente Decreto e na legislação federal e estadual correlata.

§ 1º Para microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, assim compreendidos aqueles que tiveram ao longo do ano de 2019, custos de manutenção (água, luz, telefone, internet, aluguel e outros, exceto gastos com colaboradores) no valor mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de despesas, sendo-lhes outorgado repasse em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Seção I  
Do Cadastro

**Art. 6º** O CADASTRO de que trata o inciso II do CAPUT do Art. 5.º deve ser realizado no protocolo do Município de Quatro Pontes, contendo as seguintes informações:

(ATENÇÃO: ITENS COM ASTERÍSTICO (\*) SÃO OBRIGATÓRIOS):

I - Cadastramento de AGENTES CULTURAIS - PESSOA JURÍDICA:

1. Endereço de e-mail \*
2. Nome completo do responsável legal \*
3. Nome Jurídico (Razão social) \*
4. Data de Fundação \*
5. Nome Artístico (nome fantasia, se tiver)
6. Endereço Completo \*
7. CNPJ \*
8. Número de telefone \*
9. Área de Atuação \*
10. Estatuto \*
11. Portfólio de atividades culturais \*
12. Facebook (se houver)
13. Instagram (se houver)
14. Youtube (se houver)
15. Site (se houver)
16. Comentários (caso entenda pertinente)

II - Cadastramento de AGENTES CULTURAIS - PESSOA FÍSICA:

1. Endereço de e-mail \*
2. Nome Completo \*
3. Data de nascimento \*
4. Nível de escolaridade \*
5. Área de atuação \*
6. Nome Artístico
7. Endereço Completo \*
8. Número de telefone \*
9. Número do RG \*
10. Número do CPF \*
11. Portfólio de atividades culturais \*

12. Facebook (se houver)
13. Instagram (se houver)
14. Youtube (se houver)
15. Site (se houver)
16. Comentários (caso entenda pertinente)

Parágrafo único. A análise do CADASTRO e da documentação inerente é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Seção II  
Da inscrição

**Art. 7º** A INSCRIÇÃO de que trata o inciso III do CAPUT do art. 5.º deste Decreto, deve ser realizada no protocolo do Município de Quatro Pontes, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO contendo as informações referentes ao perfil da instituição, devendo realizar a opção entre espaços artísticos e culturais OU microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias OU coletivos sem CNPJ, indicando (ATENÇÃO: ITENS COM ASTERÍSTICO (\*) SÃO OBRIGATÓRIOS):

I - INSCRIÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com CNPJ:

1. Endereço de e-mail\*
2. Nome jurídico da instituição \*
3. Nome artístico (ou nome fantasia)
4. CNPJ \*
5. Anexar Certidão Negativa de Débitos Municipal
6. Anexar Certidão Negativa de Débitos Estadual
7. Anexar Certidão Negativa de Débitos Federal
8. Anexar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
9. Anexar Certidão Negativa do INSS
10. Anexar Certidão Negativa do FGTS
11. Nome completo do responsável legal\*
12. CPF do responsável legal\*
13. Cópia do CPF do responsável legal\*
14. E-mail do responsável legal\*
15. Data da fundação
16. Tipo de instituição cultural\*
17. Endereço completo\*
18. Comprovante de endereço\*
19. Telefone de contato 1\*
20. Telefone de contato 2 (recados)\*
21. Estatuto (se tiver) - adicionar arquivo
22. Dados Bancários\*
23. Portifólio de atividades culturais dos últimos 24 meses - adicionar arquivo\*
24. Facebook
25. Instagram
26. Youtube
27. Site
28. Como e quando foi criado?
29. A sua Entidade possui algum documento que comprove funcionamento regular?\*
30. Em caso afirmativo, quais documentos? (anexar certidões)
31. Qual a relação entre a sua Entidade cultural com a comunidade onde está localizada?\*

32. Quais são as Principais Atividades Culturais Desenvolvidas?\*
33. Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas?\*
34. Qual seu público alvo?\*
35. Qual a Faixa Etária do Público Alvo?\*
36. Sua Entidade foi criada pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela?\*
37. Sua Entidade é gerida pelos serviços sociais do Sistema S?\*
38. A sua Entidade já participou de eventos em conjunto com outras organizações?\*
39. Se sim, quais foram, onde e quando ocorreram?
40. A sua entidade já foi selecionada em algum concurso e/ou edital?\*
41. Em caso afirmativo, quais foram e quando ocorreram?
42. Sua entidade já foi homenageada e/ou recebeu algum prêmio ou homenagem?\*
43. Em caso afirmativo, quais foram, ou quando ocorreram?
44. Sua entidade já realizou alguma publicação de algum material, como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc?\*
45. Em caso afirmativo, quais tipos de materiais foram publicados?
46. Sua entidade foi citada em jornais, rádios, sites da internet, televisão, entre outros

meios de comunicação?\*

47. Sua entidade realizou o cadastro no CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA, aberto entre os dias 08/07 ao dia 31/08?\*
48. Se sim, anexar comprovante
49. Sua Entidade possui Cadastro em algum dos respectivos cadastros

- Cadastro Distrital de Cultura
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Sociais - SNIIC
- Sistema de Informação Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB
- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº **8.313**, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural
- Não Possui Cadastro em Nenhuma das opções anteriores

50. Em caso afirmativo, anexar comprovante (Pode ser arquivos em PDF, PNG, JPEG)\*
51. Sobre o seu local de funcionamento, ele é:\*

- alugado
- próprio
- cedido
- ( ... ) outros

52. Comprovante: ex. Contrato de locação ou escritura.
53. Sua entidade possui funcionários?\*
54. Em caso afirmativo, quantos funcionários?
55. Houve, durante o período de pandemia, algumas das situações abaixo, relacionadas com os trabalhadores:

- Demissão
- Redução de Jornada
- Teletrabalho
- Redução de Salários
- Nenhuma das alternativas acima
- ( ... ) Outros

56. Quais eram as principais formas de arrecadação de recursos do seu espaço?\*

- ( ) Contribuições dos Associados
- ( ) Ingressos
- ( ) Leis de Incentivo/Editais
- ( ) Mensalidades
- ( ) Recursos Públicos
- ( ) Recursos Privados
- ( ) Outros

57. Qual era o valor médio mensal de arrecadação do seu espaço nos períodos de pleno funcionamento?\*

58. Quanto era a média do custo mensal com despesas de água e esgoto?\*

59. Anexar comprovante de despesa de água e esgoto

60. Quanto era a média do custo mensal com despesas de energia elétrica?\*

61. Anexar comprovante de energia\*

62. Qual era a média total de gastos mensais, incluindo os gastos anteriormente citados e demais gastos adicionais, como internet, telefone, etc.?

63. INSERIR ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES (documento devidamente assinado e em PDF)

64. INSERIR ANEXO II - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA DETALHADA, nos termos do art.9.º da Lei Aldir Blanc c/c art. 4.º, §§ 4.º a 6.º do Decreto Federal 10.464/2020,(documento devidamente assinado e em PDF)

II - INSCRIÇÃO DE COLETIVOS SEM CNPJ:

(ATENÇÃO: ITENS COM ASTERÍSTICO (\*) SÃO OBRIGATÓRIOS)

1. Endereço de e-mail\*
2. Nome completo\*
3. RG\*
4. Cópia do RG\*
5. CPF\*
6. Cópia do CPF\*
7. Nome Artístico
8. Endereço completo\*
9. Comprovante de endereço\*
10. Número de telefone de contato direto\*
11. Número de telefone de recados\*
12. Área de atuação\*
13. Portifólio de atividades culturais - adicionar arquivo (anexar)
14. Dados Bancários\*
15. Qual a relação entre a sua atividade cultural com a comunidade onde está

localizada?\*

16. Quais são as Principais Atividades Culturais Desenvolvidas?
17. Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas?\*
18. Qual seu público alvo?\*
19. Qual a Faixa Etária do Público Alvo?\*
20. A sua atividade cultural já participou de eventos em conjunto com outras organizações?\*
21. Se sim, quais foram, onde e quando ocorreram?
22. A sua atividade já foi selecionada em algum concurso e/ou edital?\*
23. Em caso afirmativo, quais foram e quando ocorreram?
24. Sua atividade já foi homenageada e/ou recebeu algum prêmio ou premiação?
25. Em caso afirmativo, quais foram, ou quando ocorreram?

26. Sua atividade já realizou alguma publicação de algum material, como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc?\*
27. Em caso afirmativo, quais tipos de materiais foram publicados?
28. Sua atividade já foi citada em jornais, rádios, sites da internet, televisão, entre outros meios de comunicação?
29. Em caso afirmativo, mencionar os meios e juntar documentos.
30. Sua entidade realizou o cadastro no CADASTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, aberto entre os dias 08/07 ao dia 31/08?
31. Em caso afirmativo, anexar comprovante.
32. Sua atividade também Possui Cadastro com respectiva homologação em algum dos respectivos cadastros abaixo?\*

- Cadastro Estadual de Cultura
- Cadastro Distrital de Cultura
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Sociais - SNIIC
- Sistema de Informação Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB
- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº **8.313**, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural

33. Em caso afirmativo, anexar comprovante (Pode ser arquivos em PDF, PNG, JPEG)\*
34. Sobre o seu local de funcionamento, ele é:

- alugado
- próprio
- cedido
- outros

35. Quais eram as principais formas de arrecadação de recursos da sua atividade?

- ingresso
- cachê
- outros

36. Qual era a média total de gastos mensais, incluindo os gastos anteriormente citados e demais gastos adicionais, como internet, telefone, etc.?
37. INSERIR ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES (documento devidamente assinado e em PDF);
38. INSERIR ANEXO II - PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA DETALHADA, nos termos do art. 9.º da Lei Aldir Blanc c/c art. 4.º, §§ 4.º a 6.º do Decreto Federal **10.464/2020**, (documento devidamente assinado e em PDF)

§ 1º Após o preenchimento do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO mencionado no presente artigo, o mesmo deverá ser encaminhado de forma presencial ao protocolo do Município, localizado no Paço Municipal, acompanhado de toda a documentação supramencionada, sob pena de INDEFERIMENTO da inscrição e impedimento de análise do pedido de subsídio.

§ 2º A contrapartida de que trata este artigo, será executada nas datas e prazos definidos posteriormente através de cooperação e planejamento entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a Secretaria Municipal de Educação, com a participação da entidade/empresa subsidiada.

Item	Item de Análise	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima	Exemplo de comprovação do Item
1	Quantidade de sócios, empregados ou prestadores de serviços vinculados à entidade e afetados pela pandemia	1 ponto por sócio/empregado /prestador	20 pontos	Contrato social CTPS Contratos de prestação de serviços Lista de presenças dos associados Lista de presença de reunião de frequentadores de atividades culturais

2	Quantidade de atividades culturais realizadas nos últimos 24 meses	2 pontos por atividade	30 pontos	Portifólio de atividades culturais desenvolvidas Contratos de vendas de serviços culturais Lista de presenças em atividades culturais Contratos, notas fiscais, fotos, vídeos, reportagens, cartazes, publicações em redes sociais e mídia
3	Quantidade de atividades diversas (não culturais) realizadas nos últimos 24 meses	1 ponto por atividade	10 pontos	Portifólio de atividades não culturais desenvolvidas (atividades esportivas, recreativas, de lazer, etc.) Contratos de vendas de serviços não culturais Lista de presenças em atividades não culturais Contratos, notas fiscais, fotos, vídeos, reportagens, cartazes, publicações em redes sociais e mídia

4	Tempo de existência da entidade	1 ponto por ano	10 pontos	CNPJ Estatuto social Lei de declaração de utilidade pública Ata de fundação registrada em cartório
5	Proposta de contrapartida da entidade, podendo ser apenas atividades culturais diversas, ou com envolvimento de atividades turísticas, recreativas e de lazer.	Quantidade de eventos com no mínimo 50 pessoas (10 pontos a cada evento realizado)	30 pontos	Projeto de contrapartida
	TOTAL	XXX	100 PONTOS	

**Art. 8º** As INSCRIÇÕES realizadas por pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ, na forma acima mencionada, serão analisados pelo Comitê Gestor e de Avaliação, a quem incumbe emitir parecer acerca da homologação ou não da inscrição, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes proferir decisão pela homologação, habilitando os requisitantes para acesso ao subsídio.

§ 1º A listagem com as inscrições dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e coletivos sem CNPJ

homologadas ou não homologadas, será publicada no Órgão Oficial do Município de Quatro Pontes PR.

§ 2º Poderão haver inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros a qualquer tempo durante o estado de calamidade pública, sendo que o deferimento do subsídio ficará vinculado à existência de recursos orçamentários para seu atendimento.

§ 3º Da decisão de não homologação da inscrição, caberá recurso pelo interessado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da publicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Os recursos deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por intermédio do Protocolo do Município, apontando o nome da instituição, nome, RG, CPF, telefone de contato e email do responsável, devendo ser apresentadas as razões que fundamentam o pedido de reforma da decisão.

### Seção III Da Seleção

**Art. 9º** Após a homologação das inscrições, o Comitê Gestor e de Avaliação realizará a seleção das entidades a serem beneficiadas com o subsídio mensal, levando em consideração os seguintes itens, critérios e pontuações.

**Art. 10.** Com base nos itens acima especificados e tendo por parâmetro a documentação apresentada pela entidade concorrente, o Comitê Gestor e de Avaliação atribuirá pontuação em cada item, apurando a NOTA FINAL da entidade, com base na qual será realizada a CLASSIFICAÇÃO das mesmas, a partir da maior pontuação e assim consecutivamente.

**Art. 11.** A concessão do subsídio regulado no presente capítulo será feita às entidades, pela ordem de classificação, sendo que, na primeira avaliação, serão subsidiadas até 09 entidades, limitada a quantidade conforme o volume de recursos apontado no art. 2º § 1.º Inciso I deste Decreto.

Parágrafo único. Caso haja entidades em maior número do que aquele estabelecido pelo caput, as demais entidades serão incluídas em cadastro de reserva, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes avaliar a viabilidade de disponibilização de novos subsídios, com a ampliação dos recursos destinados inicialmente ao atendimento da referida ação, nos termos do art. 2º § 2.º deste Decreto.

**Art. 12.** O resultado do processo de seleção com a respectiva pontuação de cada entidade, por ordem de classificação, será publicada no Órgão Oficial do Município de Quatro Pontes PR, sendo permitida a apresentação de recurso pelas entidades participantes quanto à pontuação atribuída, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado do processo.

§ 1º Os recursos deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por intermédio do Protocolo do município, apontando o nome da instituição, nome, RG, CPF, telefone de contato e e-mail do responsável, devendo ser apresentadas as razões que fundamentam o pedido de reforma da decisão.

§ 2º Os recursos serão julgados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que fará a divulgação do RESULTADO FINAL após sua análise, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

### Seção IV Do pagamento

**Art. 13.** O pagamento dos valores será realizado através de transferência bancária para conta em nome da pessoa jurídica e/ou física, conforme dados informados no ato da inscrição, após a divulgação do resultado

final pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, deduzidos os impostos de retenção obrigatória.

Subseção V  
Da prestação de contas

**Art. 14.** Em atendimento ao Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/20, o beneficiário do

subsídio mensal deverá prestar contas do uso dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante apresentação de prestação de contas, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção mensal da atividade cultural do beneficiário durante o período de paralização das atividades, a partir da publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de Junho de 2020 e enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

§ 2º O relatório referente à realização da contrapartida prevista deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no prazo de 30 (trinta) dias após a execução da mesma.

**Art. 15.** A prestação de contas deverá atender ao disposto no art. 7.º do Decreto Federal 10.464/2020, cabendo à entidade demonstrar a utilização da integralidade dos recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural beneficiada, sob pena de glosa e devolução dos valores sem comprovação ou utilizados de forma indevida.

**Art. 16.** As prestações de contas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que promoverá sua análise, homologando-as com uma das seguintes qualificações:

- I - Regulares;
- II - Regulares com ressalva;
- III - Irregulares.

Parágrafo único. O resultado da análise da prestação de contas será comunicado ao beneficiário do subsídio e publicado no órgão de imprensa oficial do Município, sendo que no caso de resultados "regulares com ressalva" e "irregulares", deverá ser outorgado prazo para que o beneficiário promova a regularização, sob pena de devolução integral do valor considerado irregular ou ressalvado, e, ainda, inscrição do beneficiário no cadastro de inadimplentes do TCE/PR

CAPÍTULO IV  
DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

**Art. 17.** Os recursos provenientes da União, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc, serão distribuídos pelo Município de Quatro Pontes, através de editais, chamadas públicas e prêmios, podendo, para tanto realizar festivais, seleção de oficinas de artesanato, apresentações musicais, peças teatrais, edição de livros, exposição de artes plásticas, exposições de pintura, produção de vídeo, produção turística, edição de festivais, apresentações de danças, exposição de fotografias, concursos de pratos típicos, gravações online de teatro e circo, concurso de contação de história, concurso de imitadores e concurso de poesia, entre outros.

Parágrafo único. A escolha dos mecanismos a serem utilizados para as ações emergenciais de que trata

este artigo, será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, levando em consideração os recursos disponíveis e as deliberações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes acerca da matéria.

**Art. 18.** As ações emergenciais decorrentes do inciso III de que trata o artigo anterior (editais, chamadas públicas, prêmios, etc.) serão divididas nas seguintes categorias:

I - Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo e Música;

II - Patrimônio Imaterial;

III - Patrimônio Histórico;

IV - Literatura; e

V - Audiovisual.

Parágrafo único. Os proponentes deverão apresentar o conteúdo, demonstrando a importância da teoria e técnica para a execução das atividades.

**Art. 19.** Para participação nos editais, chamadas públicas, concursos de premiações e outras ações mencionadas no artigo anterior, os interessados deverão efetuar o CADASTRO de que trata o artigo 6.º, incisos I e II deste Decreto, contendo toda a documentação pertinente à atividade cultural desenvolvida.

**Art. 20.** A seleção dos beneficiários das ações decorrentes de edital, chamadas públicas, concursos de premiação, etc. mencionados no art. 17.º deste Decreto, poderá ser realizada pelo Comitê Gestor e de Avaliação de que trata este Decreto, pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou, ainda, por comissão especialmente designada para determinada ação.

**Art. 21.** Para cada ação referente à editais, chamadas públicas, concursos e premiações, caberá ao Comitê Gestor e de Avaliação, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou ainda à comissão especialmente designada, regulamentar o processo, publicando edital, resolução ou regimento, a fim de que os interessados tomem conhecimento e apresentem suas `propostas culturais`.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 23.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2020.

JOÃO INÁCIO LAUFER

DIEGO FRANCENER PREFEITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Responsável legal da entidade \_\_\_\_\_, declaro

estar ciente de que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito à sanções previstas em lei.

Quatro Pontes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
assinatura do proponente

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA DETALHADA

(A contrapartida oferecida pelo requerente ao Subsídio deverá ser minuciada nos itens abaixo discriminados)

PROPONENTE:

\_\_\_\_\_

AÇÃO CULTURAL DETALHADA:

\_\_\_\_\_

MATERIAIS / EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA AÇÃO:

\_\_\_\_\_

ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRAPARTIDA:

\_\_\_\_\_

PÚBLICO ALVO:

\_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE PESSOAS A QUE SE PRETENDE ATINGIR:

\_\_\_\_\_

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA:

\_\_\_\_\_

DATA PREVISTA:

\_\_\_\_\_

Quatro Pontes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
assinatura do proponente

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/12/2020*